

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

### 1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O serviço de abastecimento de água potável e coleta de esgoto é requisito essencial para o funcionamento do Cartório da 27ª Zona Eleitoral.

A falta ou interrupção na prestação dos serviços desejados causará impacto negativo na capacidade laborativa, nas condições propícias a execução das atividades e nas condições higiênico-sanitárias, assim causando desconforto aos servidores, advogados, eleitores e demais público externo.

E mesmo com a pandemia e a instituição do teletrabalho, a manutenção de higiene e limpeza nas dependências do prédio continuam a se fazer necessárias.

### 2. PRAZO DA CONTRATAÇÃO

O Cartório da 27ª Zona Eleitoral passou pelo processo de mudança do imóvel locado para imóvel próprio da União.

Embora findada a locação, permanece a obrigatoriedade por parte do TRE no pagamento do consumo de água e esgoto, doravante, no prédio próprio.

Aludida responsabilidade pela despesa perpetuará até que sobrevenha novas situações em relação ao prédio, a exemplo de compartilhamento de despesa com outro órgão público, desocupação, remanejamento da Zona Eleitoral, etc.

O pretense serviço possui natureza continuada, encontrando respaldo no art. 15 da IN nº 05/2017 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, *in verbis*:

*“Art.15. Os serviços prestados de forma contínua são aqueles que, pela sua essencialidade, visam atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.”*

Nesse raciocínio, buscando a economicidade processual, tendo em vista a exclusividade do serviço prestado pelo Departamento de Água e Esgoto do Município, pretende-se realizar a contratação **por um período único de 60 (sessenta) meses**, com base no artigo 57, II da Lei nº 8.666/1993, cito:

*“Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:*

*II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses.”*

A coleta de preço no mercado para aferição da vantajosidade imposta pela legislação torna-se despicienda, considerando tratar de fornecedor exclusivo, cujo valor é fixado por tarifa preestabelecidas que são cobradas de todos os usuários dos serviços.

### 3. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Justifica-se a inexigibilidade de licitação, na forma do art. 25, caput, da Lei nº. 8.666/93, pela ausência de pluralidade de alternativas de contratação, considerando que a **CONCESSIONARIA ÁGUAS DE JUARA LTDA** é a responsável pela administração de água e esgoto daquele município, nos termos da Lei Municipal Nº 1.060/1999.

### 4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E ESTIMATIVA DE PREÇOS

Tendo em vista que a especificidade dos serviços que se pretende contratar (água e esgoto) não há como quantificar de forma precisa a quantidade a ser consumida.

No entanto, tendo como base o consumo aproximado dos últimos 12 meses, verificou-se, conforme faturas apresentadas pelo Cartório da 27ª Zona Eleitoral que o gasto está em torno de R\$ 1.930,00 (um mil, novecentos e trinta reais), aproximadamente.

Assim, tem-se os seguintes valores:

Ano 2021	R\$ 1930,00
Ano 2022	R\$ 2026,50
Ano 2023	R\$ 2127,82
Ano 2024	R\$ 2234,21
Ano 2025	R\$ 2345,92

Assim, a estimativa de custo para esta contratação é de aproximadamente **R\$ 2.500,00 (dois mil, quinhentos reais)**, sendo calculado pela estimativa mensal de consumo, considerando o aumento anual de 5% (cinco por cento).

A Coordenadoria Orçamentária e Financeira informou a disponibilidade orçamentária e financeira para o presente exercício.

#### 5. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO

Os serviços de abastecimento de água e esgoto prestados conjuntamente pelo mesmo Departamento, a qual é fornecedora exclusiva dos serviços supraditos no âmbito do município de Juara, conforme certificado pelo Chefe de Cartório, os serviços a serem contratados não serão parcelados.

#### 6. DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE

A contratação é viável sob o ponto de vista orçamentário, considerando que a despesa consta na proposta orçamentária para o exercício 2022.

E ainda, considerando o compromisso assumido por este Tribunal com a pactuação do Termo Aditivo e após a assunção da despesa do imóvel próprio da União, torna-se imprescindível a Contratação, sendo a mesma adequada para o atendimento da necessidade a que se destina.

Assim, declara-se a viabilidade da presente contratação.

Juara-MT 17 de dezembro de 2021

**EDUARDO AUGUSTO RIBEIRO**

Técnico Judiciário

27<sup>a</sup>ZE/MT